



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2010.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 010/2010 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 010/2010, QUE **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS. para o exercício de 2.011, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões, e Quinhentos Mil Reais)

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.011, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ 883.900,00.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 21.500.000,00 e fixa a despesa em R\$ 20.616.100,00.

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ 17.025.486,97 e fixa a Despesa em R\$ 12.717.100,00.

§2º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 1.144.310,25, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 3.035.689,75 e fixa a despesa em R\$ 4.180.000,00.

§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB , estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.899.000,00.

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 151.464,90 complementada por Transferências



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 240.535,10 e fixa a despesa em R\$. 392.000,00.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 20.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 25.000,00 e fixa a despesa em R\$. 45.000,00.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investment Social, estima a receita em R\$ 259.737,88 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 123.262,12 e fixa a despesa em R\$ 383.000,00.

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional: e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Orientação Técnica TC/MS. nº 06, de 30/09/2010.

Parágrafo 1º: As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

I – PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
00	Recursos Ordinários	9.106.284,02
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.815.754,13
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.289.453,00
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	111.932,25
10	Recursos Diretamente Arrecadados	424.254,34
12	Serviços de Saúde	5.000,00
14	Transferência de Recursos do SUS	847.000,77
15	Transferência de Recursos do F.N.D.E.	143.094,98
16	Contribuição do CIDE	33.750,58
18	Transferências do FUNDEB - (Aplicação Remuneração e aperfeiçoamento dos Profissionais do Fundeb – 60%)	1.738.200,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	1.158.800,00
20	Transferências de Convênios - União/Educação	418.414,08
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	14.999,42
22	Transferências Convênios - União/Assistência Social	1.000,00



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	763.949,34
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	227.601,18
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	262.090,55
27	Transferências de Convênios - Estado Outros	2.000,00
70	Compensação Financeira de Recursos Naturais	59.425,20

II – NÃO PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
95	Remuneração de Depósitos Bancários	76.996,16

Parágrafo 2º: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R\$	1.613.587,65
	R\$	
Receita Patrimonial	R\$	76.996,16
Receitas de Serviços	R\$	6.989,93
Transferências Correntes	R\$	20.848.568,70
Outras Receitas Correntes	R\$	191.710,65
Receitas de Capital	R\$	1.545.857,01
Deduções das Receitas Correntes	R\$	-2.783.710,10
Total da Receita	R\$	21.500.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	21.500.000,00
	R\$	
1) Despesas Correntes	R\$	18.761.300,00
2) Despesas de Capital	R\$	2.638.700,00
3) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	21.500,000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.625.000,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	16.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	9.120.300,00
4) Investimentos	R\$	2.135.000,00
5) Amortização da Dívida	R\$	503.700,00
6) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	883.900,00
	R\$	
Câmara Municipal	R\$	883.900,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	12.717.100,00
Gabinete do Prefeita	R\$	960.000,00
Assessoria Jurídica	R\$	112.000,00
Secretaria de Controle e Gestão	R\$	1.375.400,00
Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento	R\$	4.000,00
Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção	R\$	72.000,00
Gerência Administrativa	R\$	4.000,00
Gerência de Administração Financeira e Receitas	R\$	1.935.700,00
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	R\$	90.000,00
Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$	3.825.000,00
Gerência de Promoção Social e Trabalho	R\$	363.000,00
Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	R\$	3.873.000,00
Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene	R\$	3.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R\$	7.899.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.180.000,00
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	R\$	2.899.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	392.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R\$	45.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	383.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º – Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .

§4º – Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

Art. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - – Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º16/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.